

**Criminologias Feministas:
três possibilidades para a configuração de um campo de estudo**

**(Feminist criminology:
three possibilities for the configuration of a field of study)**

Carmen Hein de Campos

Resumo

Este artigo discute as possibilidades de construção de um campo de estudo feminista a partir de três novos paradigmas oriundos da desconstrução dos pensamentos feministas e da criminologia. A teoria do gênero, a teoria feminista negra e a teoria queer são originárias do pensamento feminista e se desenvolveram a partir da crítica interna ao próprio feminismo, constituindo-se em importantes contribuições para o desenvolvimento das teorias feministas e queer. A utilização e apropriação desse conhecimento pela criminologia possibilita a construção de novos paradigmas teóricos: a criminologia feminista negra, a criminologia feminista queer e a criminologia feminista marginal como possibilidades para a conformação de um campo de estudo que dialogue com os novos sujeitos do feminismo criminológico que requerem reconhecimento teórico e social.

Palavras-chave: criminologia feminista negra, queer, marginal, criminologia, feminismo, novos sujeitos.

Abstract

This article discusses the possibilities of building a field of feminist studies from three new paradigms arising from the deconstruction of feminist and criminology thoughts. Gender theory, black feminist theory and queer theory derived from feminist thought and developed from the internal critique of feminism itself, thus becoming important contributions to development of feminist and queer theories. The use of this knowledge by criminology enables the construction of new theoretical paradigms: a black feminist criminology, queer feminist criminology and marginal feminist criminology as possibilities for the formation of a field of study that dialogue with the new subjects of criminological feminism that require theoretical and social recognition.

Key words: Black feminist criminology, queer, marginal, criminology, feminism, new subjects.

Introdução

[Comecei a pensar: “Sim, sou chicana, mas isso não define quem eu sou. Sim, sou mulher, mas isso também não me define. Sim, sou lésbica, mas isso não define tudo que sou. Sim, venho da classe proletária, mas não sou mais da classe proletária. Sim, venho de uma mestiçagem, mas quais são as partes dessa mestiçagem que se tornam privilegiadas? Só a parte espanhola, não a indígena ou negra. Comecei a pensar em termos de consciência mestiça. O que acontece com gente como eu que está ali no entre-lugar de todas essas categorias diferentes?”].

Glória Anzaldúa, Interviews

Desde a década de setenta as feministas vêm produzindo importantes análises sobre as relações entre o sistema de justiça criminal e as mulheres, tanto na qualidade de vítimas como de autoras de delito. No entanto, a inclusão da perspectiva de gênero mais fortemente na década de oitenta originou o que estou chamando de uma segunda virada da criminologia (*the gender turn*)¹. O desenvolvimento da categoria gênero revolucionou as análises feministas que, aplicadas à criminologia, não apenas questionaram os pressupostos androcêntricos da disciplina, mas construíram um novo paradigma teórico capaz analisar a criminalidade e as demandas femininas, até então ignoradas. Nesse sentido, a teoria feminista é o paradigma mais duradouro dentro da criminologia (Chesney-Lind; 2013). Perspectivas mais recentes, como a *black feminist criminology* e a *queer criminology* possibilitam novos olhares analíticos.

Assim, o ingresso do gênero enquanto categoria de análise feminista (Scott, 1990) visou suprir esse *gender gap* (Dally; Maher, 1998) dos estudos criminológicos além de impactar a própria teoria feminista. Nos anos oitenta e noventa, a teoria feminista impulsionada pelos estudos pós-modernos e da desconstrução inicia uma nova etapa de questionamentos e, em definitivo, consolida os estudos de gênero.

Nesse período, a teoria feminista criminológica (1) problematiza o termo mulher como uma categoria unificada; (2) reconhece que as experiências das mulheres são em parte construídas por discursos legais e criminológicos; (3) revisita as relações entre sexo e gênero e (4) reflete sobre os pontos fortes e limites da construção feminista de ‘verdades’ e do conhecimento.

Nessa linha, Daly e Maher (1998) identificam quatro fluxos de investigação feminista na criminologia. Um relacionado a pesquisas empíricas e etnográficas interessadas em descrever a ‘mulher real’, o ponto de vista, a experiência de vida de mulheres e jovens ofensoras e vítimas, incluindo seu tratamento pelo sistema de justiça e pela prisão. Uma segunda vertente originada das teorias feministas, sociológicas e psicanalíticas sobre

¹ A primeira virada corresponde ao ingresso da perspectiva do *labelling approach*.

masculinidades, especialmente masculinidade do crime, teoriza sobre homens e adolescentes masculinos. A terceira, derivada das perspectivas do pós-estruturalismo e desconstrutivismo focadas na ‘mulher do discurso’, isto é, nos modos de construção das diferenças sexuais e das mulheres pelos discursos criminológicos, jurídicos e sociais. E um quarto ramo explorou as mulheres como objetos sexuados pelo direito. Estas perspectivas ora convergem ora divergem.

A visão que toma as mulheres como ‘reais’ está preocupada em demonstrar que as mulheres são sujeitos de sua história, inclusive de sua vida criminal. Já a perspectiva que analisa a mulher do discurso está mais preocupada com os efeitos do discurso sobre as mulheres ou com a construção discursiva sobre as mulheres.

As análises sobre a experiência das ‘mulheres reais’ (e homens) relacionam-se aos estudos das masculinidades e as subculturas criminais indagando como as relações de gênero impactam a construção da violência masculina encontrada nas subculturas e a experiência das mulheres enquanto vítimas de crimes. As duas visões partem de estudos etnográficos, isto é, da fala das próprias mulheres e homens em estudo.

As teorias das masculinidades aplicadas à criminologia comportavam duas ideias: o crime é simbolicamente masculino e a masculinidade fornece o motivo para uma boa parte de crime. As qualidades demandadas do criminoso como ousadia, tenacidade e agressão são masculinas. As qualidades inerentes ao feminino como conformismo, apatia e domesticidade não conformam o perfil de criminoso. As primeiras análises que indagaram porque e como os homens envolviam-se em atividades criminosas nas sociedades ocidentais apontavam masculinidades socialmente construídas em torno da heterossexualidade, da subordinação das mulheres, da posição social e econômica privilegiada masculina que sustentavam práticas autoritárias, agressivas e controladoras sobre as mulheres. Da mesma forma, as feminilidades eram construídas a partir da confrontação de masculinidades levando a uma posição social de submissão das mulheres (Messerschmidt, 1995). Estas perspectivas iniciais são problematizadas tanto pelos estudos feministas posteriores quanto pelos estudos sobre masculinidades e queer.

Se os estudos de gênero são centrais na teoria feminista, a crítica feminista elaborada pelas mulheres negras, pelas mulheres lésbicas e pelas mulheres do chamado ‘terceiro mundo’ à teoria feminista (branca) demonstraram sua insuficiência. O feminismo negro criticou o fato de que os estudos tomavam as mulheres brancas como paradigma, ignorando a realidade das mulheres negras, razão pela qual não podiam ser universalizados. Da mesma forma, as

mulheres lésbicas problematizaram a heteronormatividade. Por sua vez, as mulheres do chamado “terceiro mundo” não se enxergavam nos estudos feministas, eram apenas objeto deles e não sujeitos. Assim, a crítica feminista negra, lésbica e ‘terceiro’ mundista lança novos olhares sobre os estudos feministas.

Nesse artigo pretendo analisar as possibilidades teóricas dessas novas abordagens criminológicas advindas das teorias feministas negra (*black feminist criminology*), da teoria queer (*queer criminology*) e da teoria latino-americana (*criminologia marginal*), como possibilidades para um campo de estudo que dialogue com os novos sujeitos do feminismo. Acredito que essas novas possibilidades teóricas configurem uma nova virada criminológica.

Primeira possibilidade: *Black feminist criminology* (BFC)

A *black feminist criminology* (criminologia feminista negra) corresponde, na criminologia, à crítica feminista das mulheres negras à teoria feminista. Na década de oitenta, as feministas negras criticaram a ausência das mulheres negras nos estudos feministas e desde então, vêm contribuindo enormemente para os estudos feministas com a inserção das dimensões de raça, classe e gênero.

Kimberly Crehshaw (1998) analisou a dificuldade judicial no tratamento da interseccionalidade de gênero e raça na aplicação de leis antidiscriminatórias para as mulheres negras, nos anos sessenta. Segundo a autora, as teorias feministas devem incluir, em suas análises, o sexismo, o patriarcado e o racismo.

Sustentando a necessidade de uma criminologia negra, Kathleen Daly e Debora Stephens (1995) argumentam que uma análise feminista negra em criminologia poderia ser uma identidade teórico-política, isto é, a combinação da autoconsciência e uma análise reflexiva de gênero e raça sobre uma mulher ou grupo existente de mulheres negras. Uma análise feminista negra em criminologia significaria uma consciência de gênero racializada (negra) aplicada a qualquer característica no campo do crime e da justiça. Seria então, uma criminologia negra e multiétnica, perspectiva rica, pois o conceito de opressões múltiplas é central para a teoria feminista negra, já que as relações de desigualdades são estruturadas e reproduzidas no direito e nos processos legais.

Conforme Green (2004), dentro do sistema de justiça criminal, as mulheres negras recebem pouquíssima atenção e geralmente figuram como ofensoras. No entanto, há poucos dados sobre mulheres negras ofensoras e em geral, as pesquisas comparam as mulheres negras

aos homens negros ofensores, por causa da raça ou a mulheres brancas, em virtude do gênero, revelando a ausência de pesquisas específicas sobre mulheres negras ofensoras, isto é, considerando raça, gênero e classe (Green, 2004:5). A discriminação racial no sistema de justiça criminal também tem revelado a complexa relação entre gênero, raça e condição social, demonstrada nas estatísticas raciais do sistema prisional (Green, 2004:11).

Por sua vez, em sua análise sobre a *black feminist criminology*, Hillary Potter (2006) sustenta que a *black feminist criminology* preocupa-se com quatro temas da vida das mulheres negras a) a opressão social estrutural; b) a comunidade e a cultura negra; c) as relações familiares e íntimas; d) a mulher negra como indivíduo. Os três primeiros temas são componentes de forças sociais interconectadas e o último, identidades interconectadas de mulheres negras afetadas pelas relações sociais.

A partir desses componentes vinculados à BFC, Potter estuda a violência praticada por parceiros íntimos, em uma comunidade negra norte-americana. A experiência de mulheres afro-americanas com a violência praticada por seus parceiros revelou que o número de processos contra as mulheres era semelhante ao número de processos dos homens. A explicação é que as mulheres negras americanas reagiam à violência e eram, por isso, igualmente processadas.² Assim, poder-se-ia argumentar que as mulheres negras eram tão violentas quanto seus parceiros. No entanto, a reação das mulheres tinha, dentre outras, as seguintes razões: elas não confiavam no sistema de justiça criminal e temiam aumentar o número da população negra encarcerada, em uma sociedade altamente discriminatória contra a população afro-americana (opressão estrutural); elas tinham forte vinculação à comunidade religiosa que não as apoiava em suas tentativas de denunciar os parceiros (relação com a comunidade); as consequências de ser uma mulher negra, sozinha e com filhos eram bastante pesadas para as mulheres (mulheres negras enquanto indivíduos).

A análise sugere uma interpretação mais complexa da vitimização das mulheres negras ao considerar múltiplos fatores ao mesmo tempo. Denunciar significaria romper laços de enfrentamento ao racismo, já que os agressores eram parceiros na luta contra a discriminação racial. Ainda, a ausência de apoio da comunidade religiosa, importante fator cultural para as mulheres e por fim, as implicações sociais e culturais de ter que criar a prole sozinha. Assim, a BFC contribui para uma análise que considera a complexidade da vida das mulheres negras no contexto norte-americano.

² No Brasil, mesmo que as mulheres reajam às agressões masculinas, estas são raramente reportadas pelos homens.

Fazendo um exercício de aplicação desta perspectiva à realidade brasileira, poder-se-ia argumentar que mulheres que moram em comunidades de alto risco e com elevados índices de violência, também relutam em denunciar seus companheiros violentos. Uma análise a partir da BFC indagaria sobre a opressão das mulheres em comunidades dominadas pelo crime organizado; a cultura da comunidade e sua relação com essa violência; os laços familiares das mulheres e por fim, a imagem social da mulher sozinha ou mesmo sua vulnerabilidade a outras violências, caso rompesse a relação afetiva. Isso permitiria compreender melhor as dificuldades e a permanência de mulheres em relações violentas ou abusivas. Também deslocaria o foco da análise sobre a psicologia individual, isto é, da falta de capacidade, baixa-estima, ou força ou vontade para as condições sociais que impedem o rompimento das relações violentas.

Além disso, seria possível utilizar a BFC na análise da violência institucional não apenas no sistema de justiça criminal, mas também no campo da saúde reprodutiva, como por exemplo, nas denúncias de esterilizações forçadas de mulheres negras na década de oitenta para o controle da natalidade no país (Damasco; Maio; Monteiro, 2012:133-134) e mesmo na criminalização de mulheres negras que realizam aborto em condições inseguras.

Assim, uma análise criminológica negra e multiétnica possibilitaria confrontar a violência e a atuação do sistema penal sobre as mulheres negras, em suas diversas realidades, incorporando o paradigma racial, de gênero e de classe nos estudos feministas em criminologia.

Segunda possibilidade: Criminologia feminista *queer*

Embora a relação entre as teorias feminista e queer seja uma ‘conversa desconfortável’ (Finneman, 2009:1), a emergência dos estudos queer abriu a possibilidade para a construção de uma perspectiva *queer* em criminologia ou uma criminologia queer (*queer criminology*) sustentada nos estudos teóricos gays, lésbicos e trans, que questionam a heteronormatividade. Se os estudos feministas permitiram problematizar a dominação masculina sobre as mulheres, os estudos queer agregam o debate sobre a heterossexualidade, reconhecendo um duplo padrão naturalista que define por um lado a superioridade masculina sobre as mulheres e de outro, normatiza a sexualidade masculina como padrão, produzindo uma norma política andro-centrada e homofóbica (Welzer-Lang, 2001:468).

Nic Goombridge (1999:531) analisa como a criminologia omite a discussão sobre a sexualidade e mesmo as perspectivas feministas em criminologia pouco discutem a heterossexualidade e sua implicação, por exemplo, sobre o controle da sexualidade e dos processos de criminalização de mulheres lésbicas, bissexuais ou trans.

Jordan Woods (2014:16) argumenta que há poucos dados sobre a experiência das pessoas LGBTQ com o crime. Para o autor, há necessidade de que a criminologia investigue a diversidade das circunstâncias sob as quais as pessoas LGBTQ experenciam e cometem crimes. Além disso, afirma que há pouco ou nenhum compromisso teórico com a orientação sexual e identidade de gênero em cada uma das quatro principais escolas de criminologia: biológica, psicológica, sociológica e crítica (Woods, 2014:17). Com isto, levanta a discussão sobre a capacidade teórica das escolas de incorporarem a discussão sobre identidade de gênero e orientação sexual, indagando sobre a possibilidade de se trabalhar dentro da criminologia, a exemplo dos questionamentos feministas na década de noventa.³ A relação entre a orientação sexual, identidade de gênero e crime conformou o que o autor chama de tese do *desvio homossexual* (*homosexual deviancy thesis*). Antes da década de 1970, as pessoas LGBT nos países ocidentais foram frequentemente rotulados como criminosos, psicopatas, pecadores, e pervertidos. A tese do *desvio homossexual* argumenta que historicamente o campo da criminologia tem facilitado, reforçado e deixado intacto essas concepções equivocadas sobre as pessoas LGBT (Woods, 2014:17).

A tese do autor tem dois elementos: o elemento centrado no desvio e o elemento invisibilidade. O elemento centrado no desvio aplicou-se às discussões sobre orientação sexual, identidade de gênero e populações LGBT até os anos setenta, e continha as degrades descrições mencionadas acima. O *elemento da invisibilidade* afirma que a identidade de gênero, orientação sexual e populações LGBTQ estão ausentes das discussões criminológicas ainda hoje. Para o autor, uma criminologia queer deve avançar para além do quadro desvio sexual e considerar como a orientação sexual e a identidade ou expressão de gênero como diferenças não-desviantes em combinação com outras diferenças, tais como de raça/etnia, classe e religião, podem influenciar a vitimização, o envolvimento no crime e as experiências com o sistema de justiça criminal de forma mais ampla (Woods, 2014:18).

Para Salo de Carvalho (2012) a ausência, omissão ou silêncio da criminologia sobre a (hetero) sexualidade, é base da sustentação da cultura ocidental no paradigma da

³ Criminólogas feministas como Carol Smart, Maureen Cain e Kathleen Daly questionaram as possibilidades de o feminismo trabalhar dentro da criminologia.

hipermasculinidade violenta, da configuração homofóbica do paradigma científico moderno e do estatuto científico das ciências criminais.

A estas hipóteses pode-se agregar que o paradigma da cultura ocidental, da ciência e das ciências criminais é androcêntrico (contribuição feminista), racista⁴ (contribuição dos estudos étnico-raciais) e homofóbico (contribuição da teoria queer).

Por sua vez, também são poucas as perspectivas feministas em criminologia que incorporam o debate da identidade de gênero e orientação sexual. Em geral, essas abordagens estão restritas à vitimização, particularmente à violência doméstica ou assédio sexual, embora existam análises feministas que articulem a necessidade de desconstruir a ordem heterossexista (Woods, 2014:28).

Segundo Sorainen (2003), o gênero e a sexualidade, em geral, são trazidos à criminologia em relação às vítimas de crime (estupro, violência doméstica e violência contra mulheres). Embora essas sejam importantes questões, os criminólogos homens tendem a tratá-las como triviais. Além disso, se estas são as únicas referências para sexualidades gays e lésbicas, o resultado é uma imagem muito empobrecida das sexualidades queer e a influência política da teoria queer permanece nula em criminologia e na tomada de decisão em questões criminológicas na prática. Por isso, Sorainen também reconhece que a teoria queer tem mais a oferecer à criminologia e deveria renovar os estudos criminológicos trazendo abordagens sobre a homofobia, as relações de gênero, classe, heteronormatividade nas relações de parentesco, bem como analisar os crimes homofóbicos e de ódio.

A criminologia para abarcar essa nova abordagem, segundo Carvalho, precisa “abdicar da tentação dos modelos totalizadores, representados pelas grandes narrativas sobre o crime, o criminoso, os processos de criminalização e os mecanismos de controle social.” (Carvalho, 2012:163).

A fragmentação pós-moderna é uma possibilidade de compreender as inúmeras vulnerabilidades que facilitam a criminalização (legado do *labelling*) impossibilitando qualquer tentativa de compreensão abrangente ou “redução totalitária das diferenças a uma unidade de referência (taxonomia) criminológica”(Carvalho, 2012:163). Para o autor não haveria uma contradição essencial e insuperável entre a criminologia crítica e as teorias feminista e queer. A incompatibilidade existente, prossegue, é entre a ruptura que estas perspectivas provocam com a cultura heteronormativa e os modelos criminológicos fechados de inspiração positivista, incluindo as criminologias críticas ortodoxas.

⁴ Evandro Pizza em *Criminologia e Racismo* sustenta que a criminologia se erige sob um paradigma racista.

A população LGBTQ é formada por uma diversidade de sujeitos, cujas experiências com a vitimização ou cometimento de crimes variam enormemente, razão pela qual a interseccionalidade de raça, classe, idade, religião, gênero e orientação sexual presente nos estudos feministas e queer abre possibilidades para um diálogo entre novos sujeitos criminológicos.

Criminologia feminista marginal

Desde as primeiras denúncias feministas, na década de setenta, à ausência do gênero nas análises criminológicas, o diálogo entre feminismo e criminologia tem avançado, embora algumas criminólogas afirmem a dificuldade de a criminologia ouvir o que o feminismo tem a dizer (Smart, 1995; Cain, 1998; Gelsthorpe, 2014; Facio, ; Campos).

Na América Latina, a existência de uma criminologia marginal⁵ abre a possibilidade para uma *criminologia feminista marginal*, mas que depende da superação da tensão entre o feminismo e a criminologia, surgida ainda nos primórdios da criminologia (radical). Esta enfatizava a categoria classe em detrimento do gênero enquanto o feminismo radicalizava no gênero em desfavor da classe.

Característica diferencial da criminologia (crítica) latino-americana (Zaffaroni, 1995; Sozzo, 2006; Gabaldón, 2012) e do feminismo latino-americano (Alvarez, 1998; Pinto, 2002) é sua inserção em um contexto social de luta pela justiça social, democracia, contenção da violência estatal e afirmação de direitos. Assim, os criminólogos e as feministas lutam por mudanças sociais profundas na sociedade brasileira (e latino-americana), fazendo com que o desenvolvimento da criminologia e da teoria feminista na região dirijam sua atenção para o controle da violência estatal (criminologia) e interpessoal (feminismo). Se a criminologia crítica é uma criminologia engajada (Andrade, 2012) e o feminismo também o é.

Nos anos setenta e oitenta, as feministas aliam a luta pela redemocratização do país e mudanças estruturais à pauta feminista específica, somando-se aos diversos movimentos de mulheres emergentes à época (trabalhadoras rurais, movimentos contra a carestia, por mais creches, etc).

A discussão sobre os novos sujeitos do feminismo re/apresentada pelas mulheres negras, lésbicas, do sul, indígenas, etc, populações historicamente esquecidas nas análises das criminologias feminista e crítica, torna-se hoje fundamental, quando se pensa a partir da

⁵ Conforme teorizado por Raúl Zaffaroni, 1995.

condição pós-moderna e da fragmentação do sujeito. Nesta nova realidade, não é possível pretensão totalizadora (vontade de sistema) (Carvalho, 2012:163) de qualquer perspectiva criminológica (feminista, queer, negra ou crítica).

A América Latina parece condensar essas deslocadas e apagadas que buscam ser sujeitos em novas perspectivas teóricas. Uma mulher negra, lésbica, favelada e latino-americana resumiria talvez, a condição mais desafiadora para a construção de uma criminologia feminista marginal e também para os estudos criminológicos críticos.

Esses sujeitos “apagados da vista”, mulheres negras e pobres estão submetidas a múltiplas violências decorrentes das diversas situações de vulnerabilidade a que estão expostas. Pode-se citar como exemplo, a violência mortífera praticada pelas agências penais contra seus filhos, a violência dos traficantes e a violência interpessoal que sofrem de companheiros. Esses novos sujeitos não podem mais ser ignorados nem feminismo nem pela criminologia. Uma análise criminológica que pretenda estudar essa realidade deve contemplar tanto os cadáveres dos filhos quanto os corpos vivos das mulheres negras faveladas, mães, irmãs e parentes femininas que lutam por reconhecimento. O olhar feminista e da criminologia para os parentes mortos e as mulheres sobreviventes rompe com os essencialismos feminista e criminológico.

A dimensão ‘étnico-racial é indissociável desta abordagem, pois o racismo se constituiu na exclusão social e está na base da violência institucional no Brasil. Nessa mesma linha, as mulheres indígenas, ribeirinhas, rurais, mulheres do campo e da floresta também lutam por reconhecimento dentro e fora do feminismo.

A violência homofóbica contra mulheres lésbicas adquire novos contornos. Refiro-me aos estupros “corretivos” praticados contra mulheres lésbicas que unificam os discursos patológico-homofóbico e sexista, traduzindo-se em uma categoria jurídica que poderia ser qualificada como crime de ódio e de misoginia simultaneamente. Além disso, a violência homofóbica contra as mulheres trans, nega-lhes as possibilidades de exercício da sexualidade e subjetividade.

A violência doméstica adquire outra dimensão no país. Se nos anos oitenta e noventa o problema apontado pelo feminismo era o seu reconhecimento jurídico-penal, hoje a magnitude desta violência constitui-se em um dos mais importantes desafios criminológicos contemporâneos, pois dentre as violências individuais ou interpessoais, tornou-se a mais reportada ao sistema penal, constituindo-se em uma questão criminológica relevante. Assim, uma preocupação com uma criminalidade quase que ‘de massa’. Pesquisas revelam que 40%

das brasileiras afirmaram ter sofrido violência de parceiro íntimo.⁶ Assim, as “velhas violências”, históricas preocupações feministas, são ressignificadas.

É através da ressignificação das ‘velhas’ violências contra as mulheres e da inclusão de novos sujeitos do feminismo no campo da criminologia que novas franjas de diálogo podem ser exploradas entre as três perspectivas. A estas preocupações podem ser agregadas muitas outras, tais como o tráfico de mulheres, a produção de novas tecnologias que impõem padrões estéticos aos corpos (femininos, masculinos e trans), etc.

No entanto, o olhar feminista negro e queer sobre a criminologia será sempre problematizador porque as teorias criminológicas não feministas aplicam-se e não se aplicam às mulheres e às relações de gênero, raça/etnia, sexualidade, etc. Importante lembrar que não foi a experiência das mulheres que fundamentou as teorias criminológicas, como não foram os problemas das mulheres [com a criminalidade] que essas teorias tentaram resolver (Harding, 1993:11).

Ao levantar as possibilidades de criminologias feministas marginais que incorporem as particularidades das mulheres latinas, negras, faveladas e lésbicas, pretende-se contribuir para suprir esse déficit de gênero (*gender gap*) da teoria criminológica contemporânea, construindo conhecimento feminista, dialogando com teorias feministas e desafiando a construção de novos paradigmas criminológicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na teoria feminista, o gênero tem sido problematizado, pois sozinho já não explica as diferentes opressões e discriminações sofridas pelas mulheres negras, lésbicas, indígenas, faveladas. A discriminação não é igual, mas transpassada por múltiplas dimensões. O feminismo, aliado às críticas ao racismo e homofobia torna insustentável qualquer teorização que exclua as múltiplas dimensões das discriminações de gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe e outros marcadores.

A percepção de múltiplas discriminações (ou opressões) requer a incorporação desses novos sujeitos, de novas “populações apagadas da vista” ou teoricamente inexistentes ou invisíveis nos estudos da criminologia. A formulação de abordagens teóricas das feministas negras, da teoria queer e da perspectiva marginal latino-americana em criminologia apresenta-se, assim, como novas aberturas à criminologia ou como novas perspectivas criminológicas.

⁶ Conforme Pesquisa da Fundação Perseu Abramo. Mulheres e gênero nos espaços público e privado, 2011.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Sônia. Feminismos latino-americanos. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, UFSC, v. 6, n. 2, p. 265-284, 1998.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANZALDÚA, Gloria. La conciencia de la mestiza/rumo a uma nova consciência. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 13, v. 3, p.704-719, 2005.

BARATTA, Alessandro. BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

_____. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. *Cadernos Pagu: trajetórias do gênero, masculinidades*, Campinas, v. 11, p.11-42, 1998.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAIN, Maureen. Realist philosophy and standpoint epistemologies or feminist criminology as a successor science. In: GELSTHORPE, Loraine; MORRIS, Allison (Eds). *Feminist Perspectives in Criminology*. London: Open University Press, 1994.

_____. *Towards a transgression: new directions in feminist criminology*. Michigan: International Journal of Sociology of Laws, 1990.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência Doméstica e Direito Penal Crítico. In: JONAS, Eline (Coord.) *Violências Esculpiddas: notas para reflexao, ação e políticas de gênero*. Goiânia: UCG, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, Salo de. Três hipóteses e uma provocação sobre homofobia e ciências criminais: *quer(ing) criminology*. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 238 p. 2-3, Set. 2012.

CHESNEY-LIND. Patriarchy, Crime and Justice. *Feminist Criminology*, v.1, n.1, p. 6-26, 2006. Disponível em: <<http://fcx.sagepub.com/content/1/1/6>>. Acesso em: 09 fev. 2011.

CHESNEY-LIND, Meda; HAGEDORN, John M. *Female Gangs in America: essays on girls, gangs and gender*. Chicago: University of Illinois, 1995.

CRENSHAW, Kimberly. A Black Feminist Critique of Antidiscriminatory Law and Politics. In KAIRYS, David (Ed.) *The Politics of Law: a progressive critique*. New York: Basic Books, 3a ed., 1998, p.356-380.

COSTA, Cláudia de Lima. As teorias feministas das Américas e a política transnacional da tradução. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 11, v. 2, p. 43-48, 2000.

DALY, Kathleen; MAHER, Lisa. Crossroads and intersecctions: building from feminist critique. In: DALY, Kathleen; MAHER, Lisa (Eds.). *Criminology at the crossroads: Feminist readings in crime and justice*. New York: Oxford University Press. 1998.

DALY, Kathleen; STEPHENS, Deborah. The 'dark figure' of criminology: towards a black and multi-ethnic feminist agenda for theory and research. In: RAFTER, Nicole Hahn; HEIDENSOHN, Frances (Eds.). *International Feminist Perspectives in Criminology: engendering a discipline*. Buckingham: Open University Press, 1995.

DALY, Kathleen; CHESNEY-LIND, Meda (1988). Feminism and criminology. *Justice Quarterly*, London, v. 5, n. 4, p. 497-538, 1998.

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993). Florianópolis: *Revista Estudos Feministas*, 20 (1), jan-abril, 2012, p. 133-151.

FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del derecho. El Otro Derecho. *Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos*, 2007, n. 36, p.11-38. Disponível online: <www.ilsa.org.co>. Acesso em: 23 nov. 2010.

FINEMAN, Martha. JACKSON, Jack. ROMERO, Adam (Ed.). *Feminist and Queer Legal Theory: intimate encounters, uncomfortable conversations*. England/USA: Ashgate Publishing Company, 2009.

GABALDÓN, Luis Gerardo. Criminologias latino-americanas e norte-americana: uma visão a partir do Sul. In: *Discursos Sediosos. Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

GELSTHORPE, Loraine. Feminism and Criminology. In: MAGUIRE, M.; MORGAN, R.; REINER, R. (Eds.) *The Oxford Handbook of Criminology (third edition)*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

_____. Back to Basics in Crime Control: Weaving in Women. A gendered reading of David Garland's analysis of The Culture of Control. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, London, v. 7, n. 2, p. 76-103, Summer 2004.

GOOMBRIDGE, Nic. Perverse Criminology: the closet of Dr. Lombroso. *Social Legal Studies*, 1999, p. 531.

GREEN, Taryn J. African American Women and the Criminal Justice System: Intersections of Race, Gender, and Class. *Survey of Criminal Justice Studies*, 2004. Disponível online: www.criminology.fsu.edu [acesso em 10.02.2014].

HARDING, Sandra. *Ciencia y Feminismo*. Madrid: Ediciones Morata, 1996.

HEIDENSOHN, Frances. Gender and Crime. In: MAGUIRE, M.; MORGAN, R.; REINER, R.(Eds). *The Oxford Handbook of Criminology (third edition)*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

MESSERSCHMIDT, James W. From patriarchy to gender: feminist theory, criminology and the challenge of diversity. In: RAFTER, Nicole Hahn; HEIDENSOHN, Frances (Eds.). *International Feminist Perspectives in Criminology: engendering a discipline*. Buchingham: Open University Press, 1995.

_____. *Capitalism, Patriarchy and Crime: toward a socialist feminist criminology*. USA: Rowman & Littlefield, 1986.

MOHANTY, Chandra Talpade. 1984. Under Westerns Eyes: Feminist Scholarship and Colonial Discourses. *Boundary 2*, Durham, v. 12, n. 3, p. 333-358, 1984.

PINTO, Céli Regina Jardim. Teoria política feminista, desigualdade social e democracia no Brasil. In: BRUSCHINI, C. UNBEHAUM, S. (Orgs.) *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 79-96.

SMART, Carol. Feminist Approaches to Criminology, or Postmodern Woman meets Atavistic Man. In: SMART, Carol. *Law, Crime and Sexuality: essays in feminism*. London: Sage, 1995.

_____. La mujer del discurso jurídico. In: LARRAURI, Elena (Comp.). *Mujeres, Derecho penal y criminología*. Espanha: Siglo Veinteuno, 1994.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SORAINEN, Antu. Queering Criminology. *Annual Conference of the European Society of Criminology*. University of Helsinki, 2003.

SOZZO, Máximo. “Traduttore traditore”. Traducción, importación cultural e histórica del presente de la criminología en América Latina. In: SOZZO, Máximo. *Desconstruyendo las criminologías críticas*. Buenos Aires: Spanish Editions, 2006.

WELZER-LANG, Daniel. *A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia*. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, 2001, p. 468.

WOODS, J.B. “Queering Criminology”: Overview of the State of the Field In: D. Peterson and V. R. Panfil (eds.), *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice*. New York, 2014, p.

ZAFFARONI, Raul Eugenio. *Saberes Críticos: a palavra dos mortos*. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Em busca das penas perdidas: deslegitimação do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.